



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2117, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de áreas urbanas de propriedade do Estado de Rondônia na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito de imóveis de sua propriedade nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O prazo da cessão de que trata esta Lei será de 20 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, o imóvel situado à Rua Deofe Antônio Geremias (Rua 561) s/nº, bairro Centro, no Município de Vilhena, edificado no Lote de terra 07, da quadra 34, do setor 05, cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 1291.

§ 1º. O imóvel a que se refere este artigo destina-se à Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal da IDARON no Município de Vilhena.

§ 2º. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito a IDARON será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de contas de água, luz, telefone e qualquer outro serviço que necessitar, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, bem assim transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência da Coordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado de Rondônia – CGPI.

Art. 3º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel constituído do Lote de Terras 263 da Quadra 552 do Setor 20, da Área Urbana do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, localizado na Estrada do Belmont s/n.º, bairro Nacional, medindo 2.368,00 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados), sendo que de frente 58,00, de fundo 59,06, lado direito 41,00 e lado esquerdo 40,00, ao norte com 16 m e lado esquerdo 40,56m, confrontando ao norte com lotes 162, 118 e 283, ao Sul com a rua Antônio Amaral e Estrada do Belmont, à Leste com Estrada do Belmont, e, á Oeste via de acesso e Lote 283, sem edificações.

§ 1º. O imóvel a que se refere este artigo destina-se à implantação de uma quadra coberta de esportes, que será financiada com recursos da União, através do Ministério dos Esportes.

§ 2º. O prazo para o início das obras será de seis meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei pela cessionária implicará no cancelamento do contrato de cessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Ivo Narciso Cassol.